ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3121/2023
Data: 09/11/2023 - Horário: 10:23
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº__/2023

Considera de utilidade pública a Associação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar do Vale do Satuba - ASPROVALES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública a Associação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar do Vale do Satuba – ASPROVALES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 23 de maio de 1998, inscrita no CNPJ nº 03.056.305/0001-03, com sede na Fazenda Jussara, Município de Murici/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual

DEPUTADA ESTADUAL GABI GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

A Associação dos plantadores de cana-de-açúcar do Vale do Satuba – ASPROVALES, é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 1998 por agricultores da região do Vale do Satuba, com área de atuação em mais de 10 (dez) Municípios, e que tem por objetivo o fomento da atividade agrícola de seus associados e a prestação de serviços sociais, culturais e ambientais na região.

Por meio da criação da ASPROVALES os agricultores da região de abrangência da associação conseguiram somar forças para enfrentar os desafios do dia a dia e, ao mesmo tempo, desenvolver a atividade agrícola para conquista de melhores resultados, trazendo benefícios econômicos e sociais para seus associados e para toda a sociedade, com a manutenção de empregos e renda no campo.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.056.305/0001-03 **MATRIZ**		**23/07/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SATUBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SATUBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ JUSSARA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.820-000	**ZONA RURAL**	**MURICI**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **14:53:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Epitácio Lins de Moura Neto
Substituto
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Murici — Alagoas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SATUBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º- A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Satuba, fundada em 23 de maio de 1998, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pela disposição legais aplicáveis.

Art. 2º- A Associação terá sua sede provisória à Fazenda Jussara, Município de Murici/AL e foro jurídico na Comarca deste Município, estado de Alagoas.

Art. 3º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o mandamento da Diretoria.

Art. 4º- É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas, pecuária e industriais e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus Associados.

Art. 5º- PARA A CONSECUÇÃO DO SEU OBJETIVO, A ASSOCIAÇÃO PODERÁ:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
b) promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
c) manter serviço próprio de assistência médica, dentária, recreativa, educacional, jurídica e contábil constituído-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, e defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênio com qualquer entidade pública ou privada;
d) para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de ____ de __10
em test° ____ da verdade.
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto
Manuel ... Ferreira Moura
Substitutos
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
A0970095

60

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Epitácio Lins de Moura Neto
Substituto
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Murici — Alagoas

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º- Podem ingressar na Associação, os Produtores Rurais, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão deverá ficar condicionada à capacidade técnica do proponente e pagamento da taxa de adesão estabelecida pela Assembléia de fundação.

Art. 7º- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigido ao Diretor-Presidente, não podendo ser negado desde que o mesmo tenha cumprido seus compromissos financeiros e jurídicos para com esta entidade.

Art. 8º- A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º- O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º- A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º- deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SOMENTE COM O SEU AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA & DISTRIBUIÇÃO
A0970090

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de [illegible] de 2012
em test° da verdade.
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto
Manuel Inácio Ferreira Moura

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Epitácio Lins de Moura Neto
Substituto
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Murici — Alagoas

61

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º- São direitos do associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
b) votar a partir de sua admissão para cargos eletivos e ser votado ao completar 180 dias como associado;
c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
d) ter acesso a todos os livros e documentos da associação, obedecendo regulamentações administrativas;
e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f) convocar a Assembléia Geral e nela fazer-se presente, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g) demitir-se da associação, obedecendo as disposições do art. 7º deste estatuto.

Parágrafo Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado para cargos eletivos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º- São deveres do associado:

LIDO SOMENTE COM A
LO DE AUTENTICIDADE
Lei nº 6.284/75
AUTENTICAÇÃO,
RECONHECIMENTO DE FIRMA
E DISTRIBUIÇÃO
A0970089

a) cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b) cumprir os compromissos financeiros e jurídicos assumidos para com a associação;

c) manter em dia as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação e participar ativamente das Assembléias e das atividades da entidade.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a
presente fotocópia com o original que me foi
apresentado dou fé
Murici-AL 11 de mar 12 de 20 1º
em test° da verdade.
Bela. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto e
Manuel Ferreira Moura

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Epitácio Lins de Moura
Substituto
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Murici Alagoas

Art. 12º- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de ... de ... 12
em test° ... da verdade
SELO DE AUTENTICIDADE
0970088

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º- O patrimônio da associação será constituído:

a) pelos bens de sua propriedade;

b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;

d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços, promoções e eventos.

Parágrafo Único - Os bens móveis ou imóveis pertencentes a entidade só poderão ser utilizados no atendimento dos objetivos deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previsto no art. 23 deste estatuto.

Parágrafo 2º- Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrario da Assembléia Geral.

63

Art. 15º- A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado em sua sede.

Art. 16º- As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto imediato, exceto aquelas convocadas por seus associados que serão presididas por 01 (um) associado escolhido pelos presentes.

Art.17º- O que ocorrer nas reuniões de Assembléias deverá constar de ata, a qual será submetida a aprovação dos associados e assinada pelo secretário e presidente dos trabalhos.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 18º- Compete a Assembléia Geral Ordinária:

a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;

b) estabelecer o valor anual da contribuição mensal dos associados e da taxa de adesão;

c) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas por sua colaboração à associação o mereça;

d) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos dos enumerados no art. 21 deste estatuto.

Art. 19º- A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á semestralmente a partir da data de sua fundação.

Art. 20º- O quorum da Assembléia Geral ordinária será 2/3 do número dos associados em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação 01 (uma) hora após a primeira.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
A0970085

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de [illegible] de 2010
em test° da verdade
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto
Manuel Inácio Ferreira Moura

MARIA DE LOURDES FERREIRA M...
Epitácio Lins de Moura Na...
Substituto
TABELIÃO DO 1º OFIC...
E OFICIAL DO REGISTRO DE ...
Murici

64
7

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º- Compete a assembléia geral extraordinária:

a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

c) eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;

d) destituição da diretoria e do conselho fiscal;

e) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 22º- A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/4(um quarto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais e sua instalação dar-se-á com o mesmo número, no mínimo.

Art. 23º- Quorum para instalação da Assembléia Geral extraordinária será com 2/3(dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/4(um quarto) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 24º- Na vacância de qualquer cargo eletivo a Assembléia indicará seu substituto em caráter provisório, o qual poderá se substituído em 30(trinta) dias, por eleição, em Assembléia convocada especificamente para este fim.

Art. 25º- As eleições para cada mandato, ocorrerão em uma assembléia convocada especificamente para este fim, decorrido no máximo 15(quinze) dias após o encerramento do mandato anterior.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de ... de 2012
em test° ... da verdade
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto
Manuel Inácio Ferreira Moura

MARIA DE LOURDES FERREIRA
Epitácio Lins de Moura Neto
Substituto
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
E OFICIAL DO REGISTRO DE
Murici

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º- A administração e fiscalização da associação serão exercidas respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27º- A diretoria será constituída por 08(oito) membros efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor Vice-Tesoureiro, e 03(três) Diretor Conselheiros, eleitos, para um mandato de 02(dois) anos, entre associados em pleno uso de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, observando a alínea "b" do art. 10º deste estatuto.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia geral para devidos preenchimento.

Art. 28º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez, por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º- Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 29º- Compete a Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
b) elaborar e executar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento aprovados pela Assembléia Geral;
c) propor à Assembléia Geral o valor de contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, de acordo com a Assembléia Geral;

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de janeiro de 2010
em test° da verdade.
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto e
Manuel Inácio Ferreira Motta
Substitutos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA & DISTRIBUIÇÃO
A0970080

e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão se feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá se mantido no caixa;
h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
j) apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
k) nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
l) elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o regimento interno em um prazo de 180(cento e oitenta) dias de sua fundação.

Art. 30º- Compete ao Diretor-Presidente:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "Caixa";
c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
d) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
e) representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 31º- Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 32º- Compete ao Diretor-Secretário:

a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b) manter sob sua guarda livros, correspondências e demais documentos da associação;
c) substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 19 de maio de 20 10
em test° da verdade.
Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do Ofício Murici-AL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
A0970084

Art. 33º-Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
d) proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
e) verificar e visar os documentos de receita e despesas;
f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art.34º-Compete ao Diretor Vice-Tesoureiro assumir exercer as funções de Diretor-Tesoureiro, no caso de ausência ou vacância.

Art.35º-Compete a um dos Diretores Conselheiros substituir o Diretor-Secretário, em caso de ausência ou vacância.

Art.36º-O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria.

Art.37º-Para movimentação bancaria, celebração de contrato de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor -Tesoureiro.

Art.38º-O conselho Fiscal da associação será constituído por 03(três) membros efetivos e eleitos para um mandato de 02(dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo permitido a reeleição de 1/3 de seus membros.

Parágrafo 1º-O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês.

Parágrafo 2º-Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

MARIA DE LOURDES FERREIRA MELO
Epitácio Lins da Nóvoa Neto
Substituto
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Murici — Alagoas

FERCAL
NÃO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
A0970087

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de março de 2010
em test° _____ da verdade
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Melo
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins da Nóvoa Neto
Manuel Inácio Ferreira Melo

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Epitácio Lins de Moura Neto
Substituto
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Murici — Alagoas —

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 39º- A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de [illegible] de 20 10
em test° _____ da verdade.
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto
Substituto
SERVIÇO NOTARIAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
A0970083

Art. 40º- A associação deverá ter:

a) livro de matrícula de associados;

b) livro de atas de reunião da Diretoria:

c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

d) livro de atas da Assembléia Geral;

e) livro de presença dos associados em assembléias;

f) outros livros, fiscais, contábeis, etc. Exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º- A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto nos artigos 22 e 23 deste estatuto.

Art. 42º- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída indicada pela Assembléia Geral e com atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º- É vedada a remuneração, bonificações ou vantagens a dirigentes de cargos eletivos ou de departamentos vinculados a Diretoria, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44º- A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integramente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 45º- O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 23 de maio de 2000.

Art. 46º- No desenvolvimento de suas atividades a entidade não terá qualquer vínculo político-partidário, bem como não fará qualquer distinção quanto a raça, cor, sexo, credo ou condições sociais.

Art. 47º- Nenhum cargo eletivo poderá se exercido por sócio que esteja no exercício de mandato político-partidário, ou seja, que venha a se candidatar, devendo o mesmo se afastar após a data de sua homologação.

Art. 48º- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

FERCAL SOMENTE COM A AUTENTICIDADE A0970082

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado o presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 17 de maio de 2010
em test° _____ da verdade
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto e
Manuel Inácio Ferreira M...

Art. 49º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais forem insuficiente para tanto.

Fazenda São Pedro, Murici/AL 23 de maio de 1998

Secretário da Assembléia

Presidente da Assembléia

Associados:

Presidente da Associação

Advogado Nº OAB - UF AL. 4.929

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado o presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de [illegible] de 20 [illegible]
em test° da verdade.
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabelia do 1° Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
EPITÁCIO LINS DE MOURA NETO
SUBSTITUTO
Murici - Alagoas

Reconheço a (s) firma(s) [illegible]
Nº 23 07 98

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Alagoas

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de junho de 2010
em test° da verdade.
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto e
Manuel Inácio Ferreira Moura

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Tabeliã do 1º Ofício
e Oficial de Registro de Imóveis
Epitácio Lins de Moura Neto e
Manoel Inácio Ferreira Moura
Substitutos
MURICI - ALAGOAS

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, o Sr. Presidente Juarez da Rocha Acioli Junior deu inicio a Assembléia Geral Extraordinária, convocada no dia dez de agosto do ano de 2005 para mudar o estatuto social da associação. Em primeira convocação às dezesseis horas com a presença de dois terços dos associados presentes, em segunda convocação uma hora depois com a presença de um quarto dos associados presentes. Depois de constatado o numero suficiente de associados presente, deu-se inicio as mudanças estatutárias. No seu **artigo primeiro** a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Satuba, passa nesta data a denominar-se Associação dos Plantadores de cana-de-açucar do vale do Satuba (ASPROVALES). No seu **artigo quarto** passa a priorizar nas suas atividades agrícolas a cultura da cana-de-açucar, com uma área de ação para efeito de admissão de associados que abrange os municípios de Murici, Atalaia, Capela, Rio Largo, Branquinha e Messias. No seu **artigo sexto**, podem ingressar na associação, os produtores rurais plantadores de cana-de-açucar. Após a apresentação das mudanças estatutárias aos associados presentes, foi posto em votação, onde as mesmas foram aprovadas por unanimidade. As 18:30 horas do mesmo dia foi dada como encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. Em tempo: **onde se lê:** *"No seu* ***artigo primeiro*** *a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Satuba, passa nesta data a denominar-se Associação dos Plantadores de cana-de-açucar do vale do Satuba (ASPROVALES). No seu* ***artigo quarto*** *passa a priorizar nas suas atividades agrícolas a cultura da cana-de-açucar, com uma área de ação para efeito de admissão de associados que abrange os municípios de Murici, Atalaia, Capela, Rio Largo, Branquinha e Messias. No seu* ***artigo sexto****, podem ingressar na associação, os produtores rurais plantadores de cana-de-açucar. Após a apresentação das mudanças estatutárias aos associados presentes, foi posto em votação, onde as mesmas foram aprovadas por unanimidade. As 18:30 horas do mesmo dia foi dada como encerrada a Assembléia Geral Extraordinária,* **leia-se:** Os artigos **PRIMEIRO, TERCEIRO, QUARTO, SEXTO, VINTE E TRÊS** e **PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO OITAVO** do Estatuto social da entidade passam a ter seguinte redação: **ARTIGO PRIMEIRO**: A Associação dos Plantadores de cana-de-açúcar do Vale do Satuba (ASPROVALES), fundada em 23 de maio de 1998 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pela disposição legais aplicáveis. **ARTIGO TERCEIRO:** o prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o mandato da diretoria. **ARTIGO QUARTO:** O objetivo da Associação é a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas, econômicas, sociais e culturais de seus associados, priorizando a cultura da cana-de-açúcar, com uma área de ação para efeito de admissão de associados que abrange os municípios de Murici, Atalaia, Capela, Rio Largo, Branquinha e Messias. **ARTIGO SEXTO:** Podem ingressar na Associação, os produtores Rurais Plantadores de cana-de-açúcar, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. **ARTIGO VINTE E TRÊS:** O quorum para instalação da assembléia geral extraordinária será com 2/3(dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/3(um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira. **PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO OITAVO:** "A diretoria deverá eliminar o associado que deixar de moer cana por duas safras consecutivas ou três alternadas". Onde se lê ainda: *"Após a apresentação das mudanças estatutárias aos associados presentes, foi posto em votação, onde as mesmas*

Processo 0000105-02.2019.4.05.8002
Assinado eletronicamente por:
SORAYA MARIA ACCIOLY WANDERLEY - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 25/01/2021 19:05:37
Identificador: 4050000.24246681
21012518473152900000008971024

MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Tabeliã do 1º Ofício
e Oficial de Registro de Imóveis
Epitácio Lins de Moura Neto e
Manoel Inácio Ferreira Moura
Substitutos
MURICI - ALAGOAS

foram aprovadas por unanimidade. As 18:30 horas do mesmo dia foi dado como encerrada a Assembléia Geral Extraordinária", leia-se: Após discutida exaustivamente a matéria, esta foi posta em votação, havendo a Assembléia Geral, por unanimidade, deliberado no sentido de modificar o estatuto social da Associação, nos termos acima referidos, havendo o Senhor Presidente dado por encerrados os trabalhos, determinado que fosse lavrada a presente ata no livro próprio, a qual vai assinada por mim, Diretor-Secretário, pelo Senhor Diretor-Presidente e pelos associados presentes.

Juarez da Rocha Acioli Junior
Diretor-Presidente

Amilton Raposo Tenório
Diretor-Secretário

Associados presente à assembléia:

Gilvan Firreman Tenório

Alberto Raposo Tenório

Afrânio Raposo Tenório

Arnaldo Acioli Lins

Alfredo Tenório Lins Neto

Benedito Calheiros Acioli

Jose Cláudio Tenório Acioli

Carlos Henrique Acioli Tenório

Gastão Tenório Lins Neto

Marcondes Manoel Tenório Acioli

Paulo Emanoel Acioli Tenório

Jose Castenor de O. Pinheiro

Tadeu Albuquerque Pinto

Jose Luis da Silva Fragoso

Glauber Firreman Tenório

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AO 078

Juliana Raposo Ferreira
Advogado OAB Nº 4.929-AL

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL, 11 de março de 2010
em test° _____ da verdade.
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto
Manoel Inácio Ferreira Moura

73

BELª MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Tabeliã do 1º Ofício
Oficiala do Registro de Imóveis
• EPITÁCIO LINS DE MOURA NETO
• MANOEL INÁCIO FERREIRA MOURA
Substitutos

Associação dos Plantadores de Cana de Açúcar do Vale do Satuba

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 11 de maio de 2010
em test° _____ da verdade.

Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto e
Manoel Inácio Ferreira Moura
Substitutos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e oito, na sede da **ASPROVALES**, localizada na Fazenda Jussara, Município de Murici-Al, o Presidente, Amilton Raposo Tenório, deu início a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, de acordo com o edital de convocação do dia vinte de maio de dois mil e oito, tendo como finalidade: Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria no exercício de 2007 e o parecer do Conselho Fiscal. Eleger e empossar os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Às dezessete horas em segunda convocação com mais de um quarto dos associados presente. O presidente fez leitura do edital de convocação, nos termos legais do Estatuto e apresentou aos associados os relatórios, balanços e contas da Diretoria no exercício 2007 e o parecer do Conselho Fiscal; os quais foram aprovados por unanimidade. Em seguida foi apresentada chapa única, tendo como candidatos: Diretor Presidente-Túlio Maurício Acioly Tenório, Diretor Vice Presidente-Alberto Raposo Tenório, Diretor Tesoureiro-Alfredo Tenório Lins Neto, Diretor Vice Tesoureiro-José Cláudio Tenório Acioly, Diretor Secretário Juarez da Rocha Acioli Junior, Conselho Fiscal: Tadeu Albuquerque Pinto, Gastão Tenório Lins Neto, José Luiz da Silva Fragoso. Suplentes do Conselho Fiscal: José Castenor de Oliveira Pinheiro, Sérgio Hercílio Tenório Correia Filho e Carlos Henrique Acioli Tenório. Após a apresentação da chapa aos associados presentes, a mesma, foi dada como empossada. Às dezoito horas e cinqüenta minutos do dia trinta de maio de dois mil e oito, foi dada como encerrada a Assembléia Geral Extraordinária.

Asprovales, Murici, Al., 31 de Maio de 2008.

Amilton Raposo Tenório
Diretor Presidente

Alfredo Tenório Lins Neto
Diretor Secretário

74

BEL.ª MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Tabeliã do 1º Ofício
Oficiala do Registro de Imóveis
• EPITÁCIO LINS DE MOURA NETO
• MANOEL INÁCIO FERREIRA MOURA
Substitutos

NOVA DIRETORIA

TULIO MAURICIO ACIOLY TENÓRIO
DIRETOR-PRESIDENTE

ALBERTO RAPÔSO TENÓRIO
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

ALFREDO TENÓRIO LINS NETO
DIRETOR-TESOUREIRO

JOSÉ CLAUDIO TENÓRIO ACIOLY
DIRETOR VICE-TESOUREIRO

JUAREZ DA ROCHA ACIOLI JUNIOR
DIRETOR-SECRETÁRIO

CONSELHO FISCAL

TADEU ALBUQUERQUE PINTO

GASTÃO TENÓRIO LINS NETO

JOSÉ LUIS DA SILVA FRAGOSO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

JOSÉ CASTENOR DE OLIVEIRA PINHEIRO

SERGIO HERCÍLIO TENÓRIO CORREIA FILHO

CARLOS HENRIQUE ACIOLI TENÓRIO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL ___ de ___ de 2010
em test° ___ da verdade.
Bel.ª Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto e
Manoel Inácio Ferreira Moura
Substitutos

75

BEL.ª MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Tabeliã do 1º Ofício
Oficiala do Registro de Imóveis
• EPITÁCIO LINS DE MOURA NETO
• MANOEL INÁCIO FERREIRA MOURA
Substitutos

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Bela. MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
Tabeliã e Oficiala
Bel. EPITÁCIO LINS DE MOURA NETO
MANUEL INÁCIO FERREIRA MOURA
Substitutos
Comarca de Murici, Estado de Alagoas. Fone: 3286-1409 e 99891292.

NÚMERO 840 do PROTOCOLO.
PÁGINA 45 do Livro número A- 01.
APRESENTADO hoje para AVERBAÇÃO.
Assembléia Geral Extraordinária – Nova Diretoria
Murici, 21 de outubro de 2008.

Bela. MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA
- OFICIALA-

AVERBAÇÃO:- CERTIFICO que foi averbado no Livro nº. 01-A sob o Nº. 25, às fls. 54 a 57, Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, a "Ata da Assembléia Geral Extraordinária" da Associação dos Plantadores de Cana de Açúcar do Vale do Satuba - ASPROVALES. O referido é verdade e dou fé.
Murici, 21 de outubro 2008.

Bela. MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURA.
-OFICIALA-

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Murici-AL 12 de outubro de 2010
em test° _____ da verdade.
Belª. Maria de Lourdes Ferreira Moura
Tabeliã do 1º Ofício Murici-AL
Epitácio Lins de Moura Neto
Manuel Inácio Ferreira Moura

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE